



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº

0188 / 2025 -

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049 de 2025

Modifica o caput do Art. 611 Projeto de Lei Complementar de nº 049 de 2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica modificado o caput do Art. 611 Projeto de Lei Complementar de nº 049 de 2025, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 611. Os pedidos de licença ambiental, de qualquer natureza, e de alvarás de construção, cujos requerimentos vierem a ser protocolizados até a entrada em vigor deste Plano, desde que encaminhados juntamente com os projetos necessários à sua análise, poderão, à opção do interessado, reger-se pela legislação vigente à época do protocolo.

[...] omissis”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025


JORGE PINHEIRO - PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a precisão normativa do Art. 611, substituindo a expressão “até a publicação deste Plano” por “até a entrada em vigor deste Plano”. A alteração elimina ambiguidade quanto ao marco temporal de aplicabilidade das novas disposições urbanísticas, uma vez que a publicação não coincide necessariamente com o início de vigência, podendo gerar insegurança jurídica.

Ao estabelecer com clareza que o regime anterior permanece aplicável até a efetiva entrada em vigor do novo Plano Diretor, a emenda assegura transição normativa ordenada e proteção dos procedimentos administrativos em andamento, garantindo estabilidade aos administrados e aos órgãos responsáveis pela análise e emissão de atos urbanísticos. O ajuste fortalece a coerência interna do texto legal, alinha-se à boa técnica legislativa e reforça o princípio da segurança jurídica, indispensável em normas estruturantes de política urbana.

Assim, cientes da relevância da matéria aqui exposta, pedimos a aprovação dos nobres pares.


JORGE PINHEIRO - PSDB